



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO/PARECER

Projeto de Lei nº 039/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre a denominação da Avenida Municipal que liga a Rua 8 do Bairro Athenas II à Avenida São Francisco, no Bairro Eldorado, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 039/2025**, de autoria do Vereador **Renato Ribeiro**, que propõe denominar de “**Avenida Humberto Xavier**” a via municipal que interliga a Rua 8 do Bairro Athenas II à Avenida São Francisco, no Bairro Eldorado, neste Município de Quirinópolis-GO.

A justificativa da proposição apresenta ampla biografia e histórico de relevantes serviços prestados à comunidade quirinopolina pelo homenageado **Sr. Humberto Xavier**, ex-prefeito municipal (1970–1973) e deputado estadual por três mandatos, ressaltando suas contribuições para o desenvolvimento da educação, infraestrutura, saúde e economia do município.

Consta dos autos o **Parecer Jurídico nº 12/2025**, emitido pela Assessoria Jurídica Legislativa (Rocha & Andrade Advocacia), opinando pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete ao Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de logradouros públicos enquadra-se nessa competência, sendo atribuição legítima do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

A **Lei Orgânica do Município de Quirinópolis**, em seu **artigo 23, inciso XVI**, confere à Câmara Municipal competência para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto respeita os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, publicidade e interesse público** (art. 37, caput, da CF/88), tratando-se de ato de caráter simbólico e cultural, que preserva a memória coletiva e valoriza personalidades de destaque na história do município.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o texto está adequado às normas da **Lei Complementar nº 95/1998**, apresentando redação clara, objetiva e precisa quanto à localização da via e às providências administrativas a cargo do Poder Executivo.

Em relação à **regimentalidade**, a proposição observa o disposto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis**, sendo de iniciativa parlamentar e cabendo a esta Comissão manifestar-se quanto à sua constitucionalidade e juridicidade antes da apreciação em plenário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, por intermédio de sua relatora, **opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 039/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e as normas de técnica legislativa.

Reconhece-se, ainda, a **justeza da homenagem póstuma** ao ex-prefeito **Humberto Xavier**, cuja trajetória de vida e relevantes serviços prestados a Quirinópolis justificam plenamente a denominação proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 16 de outubro de 2025.

Vereadora Daiane Ribeiro
Relatora – CCJR

Daiane
Ribeiro
VEREADORA



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.000 - Tel. (64)3651-1040 / 3651-1500

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br